



**Resolução CMDCA Nº. 04/2020 de 08 de Dezembro de 2020**

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CMDCA**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Gotardo/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 2.460 e através de deliberação do Conselho, em Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de Dezembro de 2020,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar seu REGIMENTO INTERNO, na forma do anexo a presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 08 de Dezembro de 2020.

  
Aparecida Maria Lopes Franco  
Vice - Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

**ANEXO**



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO GOTARDO/MG

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo, criado pela Lei Municipal nº 2.460, de 18 de Setembro de 2020.

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo, funcionará em instalações próprias, fornecidas pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º.** Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

**§ 2º.** A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas.

### CAPÍTULO II

#### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS

#### DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo, na forma do disposto no art. 11, da Lei Municipal nº, 2.460, é composto de (20) vinte membros efetivos, sendo 10 (dez) representantes do governo e 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada.

**§ 1º.** Na forma do disposto no art.89, da Lei nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

### SEÇÃO I

#### DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO:

**Art.4º.** Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo:



§ 1º. Serão indicados representantes dos setores responsáveis pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

**Art. 5º.** O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior.

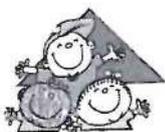
## SEÇÃO II

### DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

**Art. 6º.** Os representantes da sociedade civil organizada serão eleitos por meio de indicação dos movimentos, organizações e entidades que atuem no âmbito territorial do Município há pelo menos 2 (dois) anos e que tenham por objetivos:

I – o atendimento às crianças e aos adolescentes: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos diretos às crianças e aos adolescentes;

II – o assessoramento ou assessoria técnica: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças ou prestem assessoria técnica, financeira ou política aos movimentos sociais, grupos populares e de usuários com



vista a fortalecer seu protagonismo e promover a capacitação para profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais;

**III** – a defesa e a garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para defesa, promoção e efetivação dos direitos de crianças e adolescentes;

**IV** – a representação de trabalhadores e profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais;

**V** – a representação de usuários dos serviços por meio de associação de moradores, associação de pais e mestres, pastorais, redes comunitárias e organizações estudantis.

**§ 1º.** A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades e seguimentos que possuam o perfil acima indicado;

**§ 2º.** A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

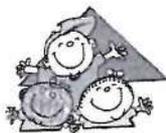
**§ 3º.** Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o §1º deste artigo.

**Art. 7º.** De modo a assegurar o caráter plural e representativo do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, não será permitido que as entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento ocupem mais de 01 (uma) vaga no Conselho, ressalvada a inexistência de outras entidades interessadas e habilitadas a compor o órgão;

**Parágrafo único.** As entidades pertencentes a um determinado segmento e/ou que prestem determinada modalidade de atendimento poderão se candidatar e participar do processo de escolha livremente, sendo considerada eleita a mais votada, ficando as demais como suas suplentes, pela ordem de votação.

**Art. 8º.** O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução sucessiva;

**Parágrafo único.** A entidade que se habilitar à recondução deverá se submeter a novo processo de escolha, sendo **vedada** a prorrogação de mandatos ou a recondução automática.



**Art. 9º.** É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 10.** O Ministério Público deverá ser convidado a acompanhar todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** As comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente e com a antecedência necessária.

**Art. 11.** Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos, nos moldes do art.3º, §1º, do presente Regimento Interno.

**Art. 12.** A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

### CAPÍTULO III

#### SEÇÃO I

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Art. 13.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Legislação Federal:

I - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação e recursos necessários a sua realização;

II - zelar pela execução da política referida no inciso anterior, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;

III - formular prioridades a serem incluídas no planejamento do município, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV - elaborar, votar e reformar seu regimento interno;



**V** - opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias Anuais, no que se refira ao atendimento às políticas sociais básicas relativas à criança e ao adolescente;

**VI** - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município afeto às suas deliberações;

**VII** - registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos órgãos governamentais e entidades não governamentais de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços à comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semiliberdade;
- h) internação.

**VIII** – fixar normas e publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame, observadas as resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Minas Gerais, e esta Lei, conferindo ampla publicidade ao pleito no Diário Oficial do Município, por 03 (três) dias consecutivos, ou meio equivalente, nos sítios eletrônicos oficiais, nos meios de comunicação locais, afixação em locais de amplo acesso ao público, dentre outros;

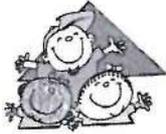
**IX** - providenciar a prova eliminatória para os candidatos a membros do Conselho Tutelar;

**X** - dar posse aos membros eleitos para o Conselho Tutelar.

**XI** - estabelecer os locais de instalações para o Conselho Tutelar, observando o disposto na Lei Federal nº 8.069/90 e nesta Lei;

**XII** - opinar modificações das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XIII** - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, desportivas e de lazer voltadas para infância e juventude;



**XIV** - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA);

**XV** - alocar recursos do FIA aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do pleno;

**XVI** - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes através de famílias acolhedoras;

**XVII** - realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

**XVIII** - realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação do Conselho Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**XIX** - informar e motivar a comunidade através dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e do adolescente no município.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá se reunir, no mínimo, uma vez ao mês.

## SEÇÃO II

### DOS DEVERES E DESEMPENHO DOS CONSELHEIROS

**Art. 14.** São deveres dos conselheiros do CMDCA, para o bom desempenho de suas funções:

**I** – assiduidade nas reuniões;

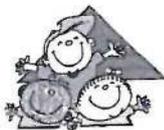
**II** – participação ativa nas atividades do Conselho;

**III** – colaboração no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;

**IV** – divulgação das discussões e das decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços e meios, incluindo o digital, destinados à promoção do Sistema de Garantia de Direitos;

**V** – contribuição com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

**VI** – atualização em assuntos referentes à área dos direitos da infância e adolescência, indicadores socioeconômicos do país e do Município, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades do Município de São Gotardo;



- VII – colaboração com o Conselho no exercício do controle social;
- VIII – atuação articulada com seu suplente e sintonia com sua Entidade ou Secretaria;
- IX – desenvolvimento de habilidades em negociação e prática de gestão intergovernamental;
- X – estudo e conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e leis correlatas;
- XI – aprofundamento do conhecimento e do acesso as informações referentes à conjuntura nacional e internacional relativa à política para criança e adolescente;
- XII – atualização a respeito do custo real dos serviços e programas de atendimento e dos indicadores socioeconômicos da população que demandem esses serviços, proporcionando adequada argumentação sobre as questões de orçamento e cofinanciamento;
- XIII – aprimoramento do conhecimento “in loco” da rede pública e privada de serviços voltadas à criança e ao adolescente;
- XIV – atualização sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para contribuir com a construção da cidadania e a proteção integral da criança e do adolescente;
- XV – acompanhamento permanente das atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações registradas no Conselho, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos.

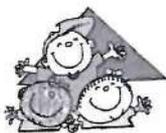
#### CAPÍTULO IV

#### DOS IMPEDIMENTOS, CASSAÇÃO E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 15.** Na forma do disposto no art. 22, da Lei Municipal nº 2.460, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

**Art. 16.** Na composição do CMDCA for comprovada, a participação de:

- I – representantes dos Conselhos de Políticas Públicas;
- II – representantes de órgãos de outras esferas governamentais não integrantes do Poder Executivo, incluindo autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, além de vereadores, em exercício na Comarca;
- III – representantes da sociedade civil que possuam vínculo empregatício, dependência econômica ou comunhão de interesses com Poder Público Municipal, a exemplo dos servidores públicos, ou com instituição ou pessoas que venham a integrar este Conselho, na qualidade de representante e conselheiro;
- IV – conselheiros tutelares no exercício de suas funções.



**Art. 17.** Perderá o mandato o conselheiro que:

**I** – faltar injustificadamente a 03 (três) sessões deliberativas consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo mandato;

**§ 1º.** Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, reuniões das Comissões Temáticas Permanentes, as quais estejam vinculadas;

**§ 2º.** Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

**§ 3º.** Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.4º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

**II** – for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

**III** – também na qualidade de dirigente de entidade de atendimento, tiver sido afastado provisoriamente por decisão judicial na forma do artigo 191, parágrafo único da Lei nº 8.069/1990; ou tiver aplicada à entidade de atendimento sob a sua direção alguma das sanções previstas no artigo 97 do mesmo diploma legal, após procedimento de apuração de irregularidade;

**IV** – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com princípios que regem a Administração Pública, estabelecidas pelo artigo 4º da Lei nº 8.429/1992;

**V** – também, na qualidade de servidor público, por qualquer motivo, deixar de exercer suas funções junto ao Poder Público Municipal.

**§1º.** A cassação do mandato dos conselheiros, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo, específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, devendo a decisão ser tomada por maioria absoluta de votos dos integrantes do Conselho.

**§2º.** No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

**VI-** for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art.21, da Lei Municipal nº 2.460/2020 e art.14, deste Regimento Interno;



**VII** - será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

**Art. 18.** Em caso de vacância, as cadeiras serão ocupadas da seguinte forma:

I – pela indicação de substituto ao representante do Poder Executivo;

II – pela convocação de substituto ao representante da sociedade civil que tenha obtido o maior número de votos nesta condição, na última eleição e, na sua impossibilidade, pela convocação de nova eleição para recomposição do CMDCA, em até 30 (trinta) dias da confirmação da vacância.

**Art. 19.** A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

**Art. 20.** Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

## CAPÍTULO V

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

**Art. 21.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - o Plenário;

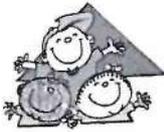
II - a Diretoria;

III - as Comissões Temáticas;

IV – Secretaria Executiva

### SEÇÃO I

#### DO PLENÁRIO:



**Art. 22.** O Plenário é órgão soberano, deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto pelo conjunto dos membros titulares ou suplentes no exercício da função.

**Parágrafo único.** Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas ou ausências às sessões plenárias, e ainda, nos impedimentos regimentais, observadas as formalidades legais.

**Art. 23.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo reunir-se-á em sessão plenária em caráter ordinário 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente por convocação do (a) Presidente ou por requerimento de seus membros.

§ 1º - As matérias a serem deliberadas em sessão plenária deverão ser encaminhadas aos conselheiros com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos.

§ 2º - As sessões plenárias realizar-se-ão em data e horário predeterminados, com a presença de, no mínimo, metade dos conselheiros de direitos.

§ 3º - Não havendo quórum mínimo suficiente de conselheiros titulares para início da sessão plenária, serão chamados os conselheiros suplentes presentes, tantos quantos bastem para substituir os titulares ausentes, observando a paridade legal e o disposto no artigo 22 deste Regimento Interno.

§ 4º - Decorridos 30 (trinta) minutos do horário fixado para início da sessão plenária e persistindo a ausência do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo, a sessão plenária não será realizada e nesse caso o(a) Secretário(a) Executivo(a) com a anuência do Presidente encerrará o Termo de Presença.

**Art. 24 -** As sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário, ou, em situações especiais, pela Diretoria.

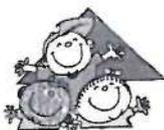
**Art. 25 -** O direito de voto nas sessões plenárias é privativo do conselheiro titular ou suplente no exercício da função.

§ 1º - É permitido aos suplentes o direito de voz.

§ 2º - O conselheiro titular ou suplente terá direito a formular, em qualquer fase da reunião, questão de ordem sobre a interpretação de norma regimental na sua prática ou relacionada com a legislação referente à infância e à adolescência, observado o prazo máximo de 03 (três) minutos.

**Art. 26.** As deliberações da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo, deverão observar os seguintes critérios:

I – as matérias relacionadas à alteração deste Regimento Interno, destinação de recursos do FIA, processo de escolha dos membros e matérias a respeito do Conselho Tutelar, registro de organizações da sociedade civil e inscrição e reavaliação de programas governamentais e não governamentais, serão aprovadas pelo voto



favorável da maioria simples dos conselheiros de direitos presentes na sessão plenária, garantida a presença mínima da metade mais um dos conselheiros de direitos votantes;

II – as demais matérias serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos conselheiros de direitos presentes na sessão plenária, garantida a presença mínima de metade dos conselheiros de direitos votantes.

§1º. Somente serão computados os votos dos conselheiros de direitos presentes à sessão plenária, sendo **vedado** o voto por escrito e/ou por procuração.

§2º. A abstenção não terá efeito sobre o cômputo de votos para deliberação das matérias e será considerada exclusivamente para composição do quórum mínimo exigido nos incisos I e II do caput deste artigo.

§3º. As deliberações do Plenário obedecerão ao quórum mínimo previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

**Art. 27** - Em cada sessão plenária será observada a seguinte organização:

I - verificação do número de conselheiros presentes e composição do quórum;

II - abertura da sessão, aprovação da ata da plenária anterior;

III - apresentação de proposições;

IV - aprovação da pauta do dia;

V - discussão e votação da matéria em pauta;

VI - informes dos conselheiros, das comissões temáticas e outros necessários;

VII - encerramento.

**Parágrafo único.** A pauta será definida pela Diretoria, que poderá consultar a assessoria da Secretária Executiva, devendo prever a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias, observadas as normas regimentais.

**Art. 28** - As comissões temáticas e os conselheiros individualmente poderão apresentar matéria à apreciação do Plenário.

**Art. 29** - As deliberações das sessões plenárias se processarão por votação aberta, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

**Parágrafo único.** As atas das sessões plenárias, depois de aprovadas, deverão ser assinadas pelos conselheiros votantes presentes. Após a realização das respectivas sessões plenárias que as aprovou, e, arquivadas juntamente com o Livro de Presença na Secretaria Executiva dos Conselhos.



**Art. 30.** O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.460/2020 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo.

**Parágrafo único.** Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA:

**Art. 31.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo, será administrado por uma Diretoria escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e Vice Secretário, cujo mandato será de 02 (dois) anos, sem possibilidade de recondução.

§ 1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira reunião plenária subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 3º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 17, deste Regimento Interno;

§ 4º. Nos termos do art. 10, da Lei Municipal nº 2.460/2020, caberá à Administração Pública Municipal, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo.

## SEÇÃO III

### DA PRESIDÊNCIA:

**Art. 32.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo será escolhido entre seus pares, para o mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representantes do governo e da sociedade civil organizada;



§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função até que haja nova eleição para substituição.

§ 4º. No caso de vacância do cargo de qualquer membro da Diretoria, será realizada nova eleição para o cargo vago, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, respeitando a paridade legal.

**Art. 33.** São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo:

- I - presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
- II - decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III - proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Temáticas;
- IV - distribuir materiais às Comissões Temáticas quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo, ou designando eventuais relatores substitutos;
- V - preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI - assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo;
- VII - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- VIII - Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX - Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- XI - Participar, juntamente com os integrantes da Comissão Temática de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis



orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipal, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;

**XII** - Convocar, de ofício ou a requerimento das Comissões Temáticas, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, Secretários ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

**XIII** - Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

**§ 1º.** É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

**§ 2º.** Quando necessária à tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

#### SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO:

**Art. 34.** Ao Secretário compete:

**I** - manter:

**a)** livro de atas das sessões plenárias;

**b)** fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

**II** - secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas junto a Secretária Executiva dos Conselhos;

**III** - despachar com o Presidente;

**IV**- preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

**V** - prestar as informações que lhe forem requisitadas;



**VI** - Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 02 (dois) dias antes da próxima reunião do Conselho;

**VII**- remeter para análise da Comissão Temática responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

**VIII** - exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

## SEÇÃO V

### DAS COMISSÕES TEMÁTICAS:

**Art. 35.** Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo, Comissões Temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Comissões Temáticas serão compostas de 01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específica no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Presidente, o relator e demais membros das Comissões Temáticas serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. As Comissões Temáticas Temporárias são de caráter provisório e serão criadas sempre que necessário para tratar de assuntos específicos;

§ 4º. As Comissões Temáticas Temporárias serão compostas por conselheiros titulares e suplentes.

§ 5º. Ao critério de seus membros, pessoas não conselheiras poderão participar das reuniões dos Grupos de Trabalho na condição de colaboradores convidados.

§ 6º. As Comissões Temáticas Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho;

§ 7º. As Comissões Temáticas reunir-se-ão extraordinariamente conforme disposto em calendário próprio, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.



§ 8º. As Comissões Temáticas **não possuem caráter deliberativo**, são apenas espaços de discussões e preparação de matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 36.** Os pareceres emitidos pelas Comissões Temáticas e as propostas elaboradas pelos Grupos de Trabalho serão objeto de deliberação em sessão plenária, de acordo com o tempo e os procedimentos definidos em pauta.

**Art. 37.** São 03 (três) as Comissões Temáticas Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

- I – Comissão Temática Permanente de Políticas Básicas e Garantias de Direitos;
- II – Comissão Temática Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMCA);
- III – Comissão Temática Permanente de Orçamento.

**Art. 38.** Compete à Comissão Temática Permanente de Política Básica e Garantias de Direitos:

I - Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;

II - Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;

III - Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;

IV - Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;

V - Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

VI - Inspeccionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

**Art. 39.** Compete à Comissão Temática Permanente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



- I - Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;
- III - Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo;
- IV – Publicar relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas.
- V - Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 40.** Compete à Comissão Temática Permanente de Orçamento:

- I - Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;
- II - Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

## SEÇÃO VI

### DA SECRETARIA EXECUTIVA

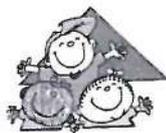
**Art. 41** - A Secretaria Executiva é um órgão constituído por servidores designados pela Autoridade Municipal competente, composta por profissionais de nível superior e nível médio, com a finalidade de prestar respectivamente o suporte técnico, administrativo e jurídico, necessários ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo.

**Art. 42.** As ações da Secretaria Executiva serão gerenciadas por um(a) Secretário(a) Executivo(a) de nível superior na área de humanas que prestará assessoria técnica, administrativa e operacional ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo exercendo as seguintes funções:



- I** - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos oficiais (resoluções, ofícios e editais, etc.) e correspondências solicitadas pelo Plenário ou Presidência;
- II** - articular-se com outros Conselhos, órgãos e instituições, quando designado pelo Presidente;
- III** - divulgar as resoluções do CMDCA, assim como demais publicações definidas pelo Plenário;
- IV** - proceder às convocações e demais providências necessárias para as sessões ordinárias, extraordinárias, conferências e demais eventos promovidos pelo CMDCA.
- V** - manter atualizados, na sede da Secretaria Executiva, os dados sobre os conselheiros titulares e suplentes, entidades registradas e programas inscritos no CMDCA, tomando providências necessárias para cumprimento de prazos;
- VI** - preparar, instruir e distribuir os processos de trabalho, conforme definido pelo Presidente;
- VII** - propor o desenvolvimento de projetos, programas e atividades de interesse do CMDCA;
- IX** - manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;
- X** - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA;
- XI** - controlar a frequência dos conselheiros, informando ao Presidente os casos de substituição, conforme estabelecido neste Regimento;
- XII** - acompanhar e desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMDCA;
- XIII** - assessorar diretamente nos processos de eleições, posse e alterações de membros do CMDCA e do Conselho Tutelar (juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo).
- XIV** - assessorar as visitas de fiscalização e de monitoramentos aos projetos e entidades cadastradas junto ao conselho, como também no cadastro das entidades cadastradas junto ao CMDCA.
- XV** - preparar a instrução de processos e expedientes que tramitem pelo Conselho como também fornecer subsídios para que o Conselho possa contribuir para a elaboração legislativa de atos relacionados;
- XVI** - assistir o presidente do CMDCA no desempenho de suas funções;
- XVII** - providenciar e fornecer informações para subsidiar o CMDCA na tomada de decisões;

#### CAPÍTULO VI



**DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:**

**SEÇÃO I**

**DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:**

**Art. 43.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo realizará no mínimo 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na Secretaria Executiva dos Conselhos, sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§ 3º. A pauta contendo as matérias a ser objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente comunicada aos conselheiros titulares e suplentes;

§ 4º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quorum mínimo dos membros do Conselho;

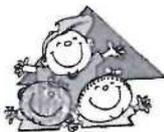
§ 5º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

**Art. 44.** As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

**Parágrafo único.** Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

**Art. 45.** As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§ 1º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas depois de esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;



§ 2º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente (s).

**Art. 46.** Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Comissões Temáticas.

§ 1º. O relator da Comissão Temática fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§2º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diverso da contida no relatório elaborado pela comissão.

**Art. 47.** Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Comissão Temática e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros do CMDCA presentes à sessão, sendo **vedado** o voto por escrito e/ou por procuração.

**Art. 48.** O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

**Parágrafo único.** As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

**Art. 49.** A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada à respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes em plenária, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

## SEÇÃO II

### DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

**Art. 50.** As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa



local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

**Parágrafo único.** A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

### SEÇÃO III

#### DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

**Art. 51.** Na forma do disposto nos arts.90, § 1º e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90 e a inscrição dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

**Art. 52.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou renovação.

**Art. 53.** Quando do registro ou renovação, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e se necessário com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

**§ 1º.** Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, § 1º, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

**§ 2º.** Será negada a inscrição ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ ou seja, incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;



**§3º.** Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

**Art. 54.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando à adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

**Parágrafo único.** Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

**Art. 55.** As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

**Art. 56.** Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

**Art. 57.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, § 1º e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

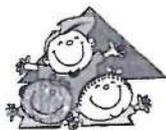
#### SEÇÃO IV

#### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

**Art. 58.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

**§ 1º.** A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, seguindo a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**§ 2º.** Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo



ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

## CAPÍTULO VII

### DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

#### SEÇÃO I

##### DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

**Art. 59.** Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I - relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II - estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III - apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 58, §2º deste Regimento Interno;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

#### SEÇÃO II

##### DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

**Art. 60.** Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Especial para a Infância e Adolescência - FIA, criado pelo Decreto Municipal nº. 97, de 15 de Abril de 2015 e Lei Municipal nº 2.460 de 18 de Setembro de 2020.



**§ 1º.** Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts.90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

**§ 2º.** Os recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público.

**Art. 61.** Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, ex vi do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

**Parágrafo único.** As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

**Art. 62.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art.260, da Lei nº 8.069/90.

**Art. 63.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

**Parágrafo único.** O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

## CAPÍTULO VIII

### DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

#### SEÇÃO I

#### DO PROCESSO DE ESCOLHA:



**Art. 64.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

**Parágrafo único.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes do dia do certame conforme disposto no Capítulo IV Seção II da Lei Municipal 2.460/2020 e observada às resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e resoluções do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais (CEDCA/MG).

## SEÇÃO II

### DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS:

**Art. 65.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eleitorais para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 170/14 do CONANDA;

§ 2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

**Art. 66.** Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

**Parágrafo único.** Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

## SEÇÃO III

### DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO:

**Art. 67.** Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes,



sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

**Parágrafo único.** As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão.

#### SEÇÃO IV

##### DA COMISSÃO ELEITORAL:

**Art. 68.** Será eleita em reunião plenária do âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário observado a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

**Parágrafo único.** Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couberem, as disposições relativas às Comissões Temáticas contidas no Capítulo V, Seção V, deste Regimento Interno.

#### SEÇÃO V

##### DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE

##### ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

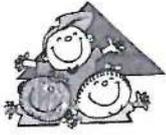
**Art. 69.** O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

#### SEÇÃO VI

##### DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

**Art. 70.** O início do exercício da função dar-se-á mediante a posse do conselheiro (a) que ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 71.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.



**Art. 72.** O Conselho Tutelar funcionará ininterruptamente, inclusive aos finais de semana e feriados.

**Art. 73.** O regimento interno definirá as escalas de serviço, as folgas compensatórias, os critérios para o regime de plantão e a jornada diária a que estão sujeitos os Conselheiros Tutelares, de no mínimo 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 74.** Os Conselheiros Tutelares estarão sujeitos à perda da:

I - remuneração do dia, caso não compareçam ao serviço;

II - parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e/ou saídas antecipadas, iguais ou superiores há trinta minutos.

**Art. 75.** O atendimento à população será feito individualmente por cada conselheiro, *ad referendum* do Conselho.

**Art. 76.** O Conselho Tutelar designará sempre mais de um dos seus membros para cumprimento da atribuição, submetidos seus relatórios, pareceres ou propostas à aprovação do colegiado, nos casos de:

I - fiscalização de entidades;

II - fiscalização dos órgãos de atendimento a criança e ao adolescente sendo estes governamentais e não governamentais.

**Art. 77.** No atendimento à população, é vedado aos conselheiros:

I - expor criança ou adolescente a risco ou a pressão física e/ou psicológica;

II - quebrar o sigilo dos casos;

III - apresentar conduta incompatível com o exercício do cargo;

IV - receber ou exigir honorários, custas ou quaisquer outras vantagens a título de remuneração pelo serviço prestado à comunidade.

**Art. 78.** O Conselheiro eleito, caso seja servidor público municipal, será colocado à disposição do Conselho Tutelar, podendo optar pelo vencimento do seu órgão de origem, ou do próprio Conselho Tutelar, pelo tempo que durar o exercício efetivo do mandato, contando esse tempo para todos os direitos legais, vedada qualquer forma de acumulação da remuneração.

**Parágrafo único.** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

## SEÇÃO VII

### DOS DIREITOS E VANTAGENS



**Art. 79.** Os membros do Conselho Tutelar terão remuneração fixada por lei específica, observadas as disposições constitucionais e legais para a espécie.

**Parágrafo único.** O reajuste do subsídio dos membros do Conselho Tutelar se fará na mesma época e pelo mesmo índice utilizado para reajustar o vencimento dos servidores públicos municipal.

**Art. 80.** Aos Conselheiros Tutelares, no exercício efetivo de seus mandatos e de suas funções, serão assegurados os seguintes direitos:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - 13º (décimo terceiro) salário;

VI - licença para tratamento de saúde;

VII - licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;

VIII - licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

IX - diárias;

§1º. O município deverá proceder ao desconto dos vencimentos dos Conselheiros Tutelares, e repassar ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS).

§2º. O Conselheiro Tutelar fará jus a 30 (trinta) dias de férias a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício da função.

§3º. A remuneração de 1/3 (um terço) das férias se dará no início do mês.

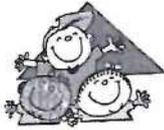
§4º. A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias.

§5º. A licença paternidade será de 5 (cinco) dias.

§6º. Para a concessão de licença para tratamento de saúde por acidente em serviço, considera-se acidente em serviço o dano físico ou mental sofrido pelo conselheiro que se relacione com o exercício das suas atribuições.

§7º. A licença para tratamento de saúde em pessoa da família se dará na forma prevista no Estatuto do Servidor Público Municipal para os servidores municipais.

§ 8º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.



§9º. As diárias serão concedidas aos Conselheiros Tutelares em exercício de suas atribuições, na forma regulamentada para os servidores municipais.

§10º. A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

§11º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares, podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado por escrito ao Poder Executivo e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**Art. 81.** Todas as vantagens previstas no artigo anterior obedecerão estritamente os critérios para a sua concessão e gozo, de acordo com o regime jurídico do município de São Gotardo, especificado no seu Estatuto dos Servidores Municipais.

**Art. 82.** O membro do Conselho Tutelar que se desvincular perceberá o abono de que trata o inciso V do Art. 79, fazendo jus proporcionalmente aos meses de exercício, calculado a partir do mês de afastamento.

**Parágrafo único.** O abono não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuária.

## SEÇÃO VIII

### DO TEMPO DE SERVIÇO

**Art. 83.** O exercício efetivo da função pública do Conselheiro Tutelar será considerado tempo de serviço público para os fins estabelecidos em lei.

**Art. 84.** Caso o Conselheiro Tutelar seja servidor ou empregado público municipal, seu tempo de serviço na função somente não será contado para fins de promoção por merecimento.

**Art. 85.** A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

## SEÇÃO IX

### DOS DEVERES

**Art. 86.** São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I - exercer com zelo as suas atribuições;

II - observar as normas legais e regulamentares;

III - atender com presteza ao público em geral e aos demais órgãos do Poder Público, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;



- V** - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;
- VI** - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, exceto para atender a requerimento de autoridades competentes;
- VII** - ser assíduo e pontual;
- VIII** - tratar com urbanidade as pessoas testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e os demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX** - encaminhar relatório semestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e ao Ministério Público, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;
- X** - encaminhar ao juiz da Vara da Infância e da Juventude os casos de sua competência, bem como promover a execução de suas decisões, podendo para tanto representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- XI** - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento ou que ocorra nos serviços a seu cargo;
- XII** - identificar-se nas manifestações funcionais;
- XIII** - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes;
- XIV** - comparecer e cumprir, quando obedecidas as formalidades legais, as intimações, requisições, notificações e convocações da autoridade judiciária e do Ministério Público.
- XV** - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- XVI** - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento no âmbito profissional, ressalvadas as situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses da criança ou do adolescente, de terceiros e da coletividade;
- XVII** - prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o art. 17, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XVIII** - ser assíduo e pontual.
- Parágrafo único.** No exercício de suas atribuições, o membro do Conselho Tutelar deverá primar, sempre, pela imparcialidade ideológica, político-partidária e religiosa.



## SEÇÃO X

### DAS PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

**Art. 87.** Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

- I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo por necessidade do serviço ou emergência pessoal devidamente comprovada;
- II - recusar fé a documento público;
- III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- IV - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VI - proceder qualquer ação ou tarefa de forma desidiosa;
- VII - exercer qualquer atividade pública ou privada;
- VIII - exceder-se no exercício da função abusando de suas atribuições específicas;
- IX - participar ou fazer propaganda político-partidária no exercício das suas atribuições ou durante o atendimento na sede do Conselho Tutelar;
- X - celebrar acordo para resolver conflito de interesse envolvendo crianças e adolescentes.

**Art. 88.** O exercício do cargo de Conselheiro Tutelar não poderá ser acumulado com qualquer função pública ou privada, inclusive cargo de confiança da administração e cargo público eletivo.

**Art. 89.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar o marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

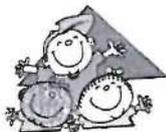
**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do Conselheiro Tutelar, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária a ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na mesma comarca de jurisdição.

## SEÇÃO XI

### DA VACÂNCIA E DA PERDA DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

**Art. 90.** A vacância da função decorrerá de:

- I - renúncia;



- II - falecimento;
- III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- IV - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime;
- V - posse em cargo, emprego, função pública ou emprego na iniciativa privada remunerada ou mandato eletivo partidário;
- VI - decisão judicial que determine a destituição.

**Art. 91.** Os Conselheiros Tutelares titulares serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I - vacância da função;
- II - licença ou suspensão do titular que exceder a 30 (trinta) dias;
- III - férias do titular;
- IV - licença-maternidade;
- V - licença para tratamento de saúde;
- VI - licença para tratamento de saúde por acidente em serviço;
- VII - licença para tratamento de saúde em pessoa da família.

§1º. O suplente, no efetivo exercício de função de Conselheiro Tutelar, perceberá subsídio proporcional ao exercício e terá os mesmos direitos, vantagens e deveres do titular.

§2º. As vantagens dos incisos VI, VII e VIII do art. 79 serão concedidas na forma como disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gotardo.

§ 3º. No caso da inexistência de suplentes, a qualquer tempo deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar, imediatamente, o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas respectivas.

**Art. 92.** Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem decrescente de votação.

§1º. Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§2º. Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar a função quantas vezes for convocado.

§3º. Quando convocado para assumir períodos de férias ou licenças de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá



assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo, será reposicionado para o final na lista de suplentes.

**§4º.** O suplente não poderá aceitar parcialmente a convocação, devendo estar apto a assumir a função de membro do Conselho Tutelar por todo o período da vacância para o qual foi convocado.

**Art. 93.** Perderá o mandato o conselheiro que faltar injustificadamente a 3 (três) sessões ordinária do Conselho Tutelar consecutivas, ou 5 (cinco) alternativas, no mesmo ano, ou for condenado por sentença irrecorrível pela prática dolosa de crime ou contravenção penal.

## SEÇÃO XII

### DAS PENALIDADES

**Art. 94.** São penalidades disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

I - advertência;

II - suspensão;

III - destituição da função pública do Conselheiro Tutelar.

**Art. 95.** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela advirem para a sociedade ou serviços públicos, os antecedentes da função, bem como as circunstancia agravantes e atenuantes.

**Art. 96.** A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constante dos incisos I, II e III do art. 85 de inobservância de dever funcional prevista em lei, regulamento ou normas internas do conselho que não justifique imposição de penalidades mais graves.

**Art. 97.** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas com advertência não podendo exceder a 30 (trinta) dias, implicando o não pagamento do subsídio pelo prazo de sua duração.

**Art. 98.** O conselheiro será destituído da função quando:

I - praticar crime contra a Administração Pública ou contra a criança e o adolescente;

II - deixar de cumprir as obrigações contidas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III - causar ofensa física ou verbal em serviço, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

IV - usar da função em benefício próprio;



- V - romper sigilo em relação aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar;
- VI - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar a sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;
- VII - recusar-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso quanto ao exercício de suas atribuições como Conselheiro Tutelar;
- VIII - receber em razão ao cargo, valores que não correspondem a sua remuneração;
- IX - for condenado por sentença transitada e julgado pela prática de crime ou contravenção penal;
- X - exercer cargo, emprego, função pública ou na iniciativa privada remunerada.

**Parágrafo único.** Verificando o disposto nas hipóteses previstas no art.85 e seus incisos, o Poder Executivo, após esgotado o processo administrativo disciplinar declarará a vacância do cargo de Conselheiro Tutelar, dando posse imediatamente ao primeiro suplente.

### SEÇÃO XIII

#### DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**Art. 99.** Processo administrativo disciplinar é o instrumento jurídico-administrativo destinado a apurar responsabilidade de conselheiro tutelar por infração praticada no exercício de suas atribuições.

**Art. 100.** O processo administrativo disciplinar será instaurado na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Gotardo e da Lei Municipal nº 2.290/2018.

**Art. 101.** As denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares serão encaminhadas e apreciadas por uma Comissão Especial Temporária, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de São Gotardo.

### SEÇÃO XIV

#### DA SINDICÂNCIA

**Art. 102.** A autoridade que tiver ciência de irregularidade do conselheiro está obrigada a promover sua apuração imediata, mediante sindicância para as infrações punidas com advertência, será instaurado procedimento de sindicância.

**Parágrafo único.** O procedimento de sindicância será instaurado em observância ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Gotardo e da Lei nº 2.290/2018.



**Art. 103.** A sindicância administrativa obedecerá ao princípio do contraditório, assegurado ao conselheiro acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos a espécie.

**Parágrafo único.** A Comissão receberá assessoria jurídica do município conforme disposto art. 10 na Lei Municipal 2.460/2020.

**Art.104.** A Comissão ao tomar ciência da possível irregularidade praticada pelo Conselheiro Tutelar promoverá sua apuração mediante Sindicância.

§ 1º. Recebida a denúncia, a Comissão fará a análise preliminar da irregularidade, dando ciência por escrito da acusação ao Conselheiro investigado de apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação, sendo facultada a indicação de testemunhas e juntada de documentos.

§ 2º. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão poderá ouvir testemunhas e realizar outras diligências que entender pertinentes, dando ciência pessoal ao Conselheiro investigado, para que possa acompanhar os trabalhos por si ou por intermédio de procurador habilitado.

§ 3º. Concluída a apuração preliminar, a Comissão deverá elaborar relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias, concluindo pela necessidade ou não da aplicação de sanção disciplinar.

§ 4º. O relatório será encaminhado à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dando ciência pessoal ao Conselheiro acusado e ao Ministério Público.

§ 5º. O prazo máximo e improrrogável para conclusão da Sindicância é de 30 (trinta) dias.

**Art.105.** Caso fique comprovado a prática de conduta que justifique a aplicação de sanção disciplinar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA dará início ao processo administrativo destinado ao julgamento do membro do Conselho Tutelar, intimando pessoalmente o acusado para que apresente sua defesa, no prazo de 10 (dez) e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 1º. Em sendo o fato passível de aplicação da sanção de perda do mandato, e dependendo das circunstâncias do caso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA poderá determinar o afastamento do Conselheiro acusado de suas funções, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), sem prejuízo da remuneração e da imediata convocação do suplente.

§ 2º. Por ocasião do julgamento, que poderá ocorrer em uma ou mais reuniões extraordinárias convocadas especialmente para tal finalidade, será lido o relatório da Comissão e facultada à apresentação de defesa oral e/ou escrita pelo acusado, que poderá ser representado, no ato, por procurador habilitado, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer a realização de diligências.



§ 3º. A condução dos trabalhos nas sessões de instrução e julgamento administrativo disciplinar ficará a cargo do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou, na falta ou impedimento deste, de seu substituto imediato, conforme previsto no regimento interno do órgão.

§ 4º. As sessões de julgamento serão públicas, devendo ser tomadas as cautelas necessárias a evitar a exposição da intimidade, privacidade, honra e dignidade de crianças e adolescentes eventualmente envolvidos com os fatos, que deverão ter suas identidades preservadas.

**Art. 106.** Na fase do inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

**Art. 107.** É assegurado ao conselheiro o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente constituído, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito.

**Art. 108.** Cabe ao indiciado realizar a intimação de suas testemunhas.

**Art. 109.** O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha fornecê-lo por escrito.

**Parágrafo único.** Encerrado o depoimento, será lido o termo e, se aprovado, será assinado pelos membros da comissão e pela testemunha depoente.

**Art. 110.** Caso tenha sido arrolada mais de uma testemunha, as mesmas serão inquiridas separadamente.

**Art. 111.** Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do conselheiro acusado, adotando os mesmos procedimentos utilizados quando da inquirição das testemunhas.

§1º. No caso de haver mais de 01 (um) conselheiro acusado, cada qual será ouvido separadamente, promovendo-se acareação entre aqueles que divergirem em suas declarações sobre os mesmos fatos ou circunstâncias.

§2º. O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como realizar a inquirição de testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e nas respostas



da comissão, facultando-se-lhe, porém, reinquirir os depoentes por intermédio do presidente da comissão.

**Art. 112.** Quando houver dúvidas sobre a sanidade mental do conselheiro acusado, a comissão proporá à autoridade competente que ele seja submetido a exame por Junta Médica Oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

**Parágrafo único.** O incidente de sanidade mental será processado em autos apartados e apensados ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

**Art. 113.** Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do conselheiro, com a discriminação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos desta Lei infringidos.

**§1º.** O conselheiro indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe assegurada vista do processo na unidade administrativa, ou ao respectivo procurador, que poderá levar os autos em carga.

**§2º.** Havendo mais de um conselheiro indiciado, com procuradores diferentes, estes terão vista do processo apenas na unidade administrativa.

**§3º.** Havendo 02 (dois) ou mais conselheiros indiciados, o prazo para apresentação de defesa ser-lhes-á comum e de 20 (vinte) dias úteis.

**§4º.** O prazo de defesa poderá, a pedido, ter sua duração prorrogada pelo dobro do tempo assegurado na forma dos parágrafos 1º e 2º deste artigo, desde que comprovado para a realização de diligências reputadas indispensáveis.

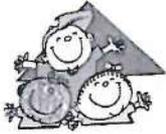
**§5º.** No caso de recusa do conselheiro indiciado em opor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa será contado da data declarada, em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, confirmado com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

**Art. 114.** O conselheiro indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar em que poderá ser localizado.

**Art. 115.** O indiciado que se encontrar em lugar incerto e não sabido será citado por edital publicado no órgão oficial de divulgação e em jornal de grande circulação.

**Parágrafo único.** Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contados do dia imediato ao da última publicação do edital.

**Art. 116.** Considerar-se-á revel o conselheiro indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.



**Parágrafo único.** A revelia será declarada, por termo, nos autos do processo e devolvida o prazo para a defesa.

**Art. 117.** À fase decisória passará pela plenária, sendo a decisão tomada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente respeitando o número de conselheiros votantes conforme descrito art. 26 inciso I.

**Art. 118.** Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do conselheiro indiciado, resumindo os termos das peças principais dos autos e identificando as provas em que se baseou para formar sua convicção.

**Parágrafo único.** Reconhecida a responsabilidade do conselheiro, a comissão indicará as disposições legais ou regulamentares transgredidas, bem como possíveis circunstâncias agravantes ou atenuantes

**Art. 119.** Com o relatório da comissão, o processo disciplinar será remetido ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para decisão.

**Parágrafo único.** Da decisão do presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não caberá recurso.

## SEÇÃO XV

### DO JULGAMENTO E DECISÃO

**Art. 120.** Em 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento do processo disciplinar, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

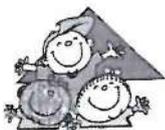
**Parágrafo único.** A decisão realizada fora do prazo legal não prejudicará a validade do processo disciplinar.

**Art. 121.** A decisão acatará o relatório da comissão, salvo quando a manifestação da comissão revelar-se contrária à prova dos autos.

**§1º.** Sendo concluído pela inocência do conselheiro, a autoridade julgadora do processo disciplinar determinará o seu arquivamento.

**§2º.** No caso do relatório da comissão contrariar a prova dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o conselheiro de responsabilidade.

**Art. 122.** Constatada a ocorrência de vício insanável, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará a nulidade total ou parcial do mesmo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo disciplinar.



**Parágrafo único.** A autoridade julgadora que der causa à prescrição da ação disciplinar será responsabilizada, nos termos desta Lei.

**Art. 123.** Quando a infração puder ser capitulada como crime a cópia do processo disciplinar ou procedimento de sindicância será remetida ao Ministério Público para adoção de eventuais providências.

## SEÇÃO XVI

### DA REVISÃO DO PROCESSO

**Art. 124.** O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido do conselheiro interessado ou de ofício, caso surjam fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do conselheiro punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

**Parágrafo único.** A simples alegação de injustiça da penalidade não constituirá motivo para o pedido de revisão, que deverá se basear na comprovação da falsidade ou da insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida.

**Art. 125.** O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente procederá a revisão do processo disciplinar, na hipótese de reconhecimento do pedido de revisão.

**Art. 126.** A revisão do processo será processada nos mesmos autos do processo administrativo disciplinar.

**Art. 127.** O julgamento da revisão caberá ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que aplicou a penalidade ao conselheiro.

**Parágrafo único.** O pedido de revisão deverá ser processado e julgamento no prazo será de 20 (vinte) dias úteis, exceto se for determinado realização de novas diligências.

**Art. 128.** Julgadas procedentes as razões que fundamentaram a revisão, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do conselheiro.

**Parágrafo único.** Da revisão não resultará agravamento de penalidade aplicada.

**Art. 129.** O pedido de revisão não suspende a execução da decisão ou os efeitos dela decorrentes.

**Art. 130.** Poderá o Presidente do CMDCA, declinar a competência para pedido de revisão que importe em superposição de atuação do Conselho ao Departamento Jurídico Municipal.

## SEÇÃO XVII



## DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

**Art. 131.** A título de cautela, para que o conselheiro investigado não tente influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar que o mesmo seja afastado do exercício do cargo, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, podendo o referido prazo ser prorrogado caso o processo administrativo ou o procedimento de sindicância não sejam concluídos.

§1º. O afastamento poderá ser prorrogado somente uma única vez por igual prazo, ainda que não concluído o processo, salvo no caso de alcance ou malversação de dinheiro público, quando poderá ser prorrogado até a decisão final do processo.

§2º. O conselheiro terá direito à remuneração integral e à contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, enquanto durar o afastamento preventivo.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**Art. 132.** Nos procedimentos administrativos no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo serão sempre assegurados os princípios gerais da administração pública, da ampla defesa e do contraditório.

**Parágrafo único.** Os prazos no âmbito do CMDCA/São Gotardo contar-se-ão a partir do primeiro dia útil após a publicação oficial ou notificação por meio físico ou eletrônico, observado o disposto no artigo 224 do Código de Processo Civil em vigor, naquilo que couber.

**Art. 133.** As normas regimentais não excluem o cumprimento das leis incidentes sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Gotardo aplicando-se ao Conselho imediatamente a data de sua vigência.

**Art. 134.** Todos os documentos oficiais do CMDCA deverão ser arquivados na Secretaria Executiva dos Conselhos por no mínimo 05 (cinco) anos, devendo ser encaminhados ao Arquivo Público Municipal após o prazo acima estipulado.

**Art. 135.** Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observados os princípios gerais do direito e o quórum regimental.

**Art. 136.** Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de São Gotardo conforme descrito no art. 26 inciso I.

**Art. 137.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, para conhecimento do público em geral.



**Art. 138.** Revogam-se as normas do Regimento Interno anterior e as demais disposições em contrário.

São Gotardo, 08 de Dezembro de 2020

*Aparecida Maria Lopes Franco*

Aparecida Maria Lopes Franco  
Vice - Presidente do CMDCA